



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00369/2024

Data de autuação
17/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Ementa:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE PESSOAS LGBTQS, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE PESSOAS LGTBs		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinador:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	17/05/2024 12:54:12	Data da assinatura:	17/05/2024 13:00:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
17/05/2024

“INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE PESSOAS LGTBs, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGTBs, a ser comemorada anualmente na semana do dia 10 de setembro, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. Na Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGTBs as instituições públicas poderão promover debates, palestras, seminários, audiências públicas, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos, com o intuito de promover a valorização da vida e a prevenção ao suicídio de pessoas LGTBs.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se LGBT, indivíduos que se autodeclaram lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual, transgênero, intersexual ou não-binaries, tendo por base sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 4º. A “Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGTBs” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2024

DEPUTADA JULIANA LUCENA

JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQs é uma medida fundamental para reconhecer e abordar os desafios enfrentados por essa comunidade, especialmente no que diz respeito à saúde mental e bem-estar. A escolha da semana do dia 10 de setembro, que inclui o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (10/09), é estratégica, pois permite alinhar as ações estaduais com uma agenda global de conscientização e prevenção.

As pessoas LGBTQs frequentemente enfrentam estigmas, discriminação e falta de apoio, fatores que contribuem significativamente para a incidência de problemas de saúde mental, incluindo pensamentos suicidas. Portanto, é crucial que o Estado do Ceará assuma a responsabilidade de promover ações efetivas de valorização da vida e prevenção ao suicídio dentro dessa comunidade.

A Semana Estadual proposta não apenas visa aumentar a conscientização sobre os desafios específicos enfrentados pelas pessoas LGBTQs, mas também busca promover a empatia, a solidariedade e a inclusão. Através de atividades educativas, campanhas de conscientização, debates e serviços de apoio psicológico, essa semana se tornará um marco importante no calendário estadual, reforçando o compromisso do Estado com a saúde mental e o bem-estar de todos os cidadãos, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Assim, a criação da Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQs representa um passo significativo na promoção da igualdade, da inclusão e do respeito à diversidade. Espera-se, portanto, o apoio e a aprovação dos nossos pares para esta importante proposição.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2024.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	21/05/2024 10:46:06	Data da assinatura:	21/05/2024 11:23:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
21/05/2024

LIDO NA 41º (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	28/05/2024 10:56:32	Data da assinatura:	28/05/2024 10:56:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/05/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 369/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/06/2024 10:32:47	Data da assinatura:	06/06/2024 10:32:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/06/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0369/2024		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	29/10/2024 15:08:26	Data da assinatura:	29/10/2024 15:09:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
29/10/2024

PROJETO DE LEI N.º 0369/2024

AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

EMENTA: “INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE PESSOAS LGBTs, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n.º 0369/2024**, de autoria do Excelentíssima Senhora Deputada LUCIANA LUCENA, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO DE LEI

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTs, a ser comemorada anualmente na semana do dia 10 de setembro, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. Na Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTs as instituições públicas poderão promover debates, palestras, seminários, audiências públicas, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos, com o intuito de promover a valorização da vida e a prevenção ao suicídio de pessoas LGBTs.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se LGBT, indivíduos que se autodeclaram lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual, transgênero, intersexual ou não-binaries, tendo por base sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 4º. A “Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTs” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQs é uma medida fundamental para reconhecer e abordar os desafios enfrentados por essa comunidade, especialmente no que diz respeito à saúde mental e bem-estar. A escolha da semana do dia 10 de setembro, que inclui o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (10/09), é estratégica, pois permite alinhar as ações estaduais com uma agenda global de conscientização e prevenção.

As pessoas LGBTQs frequentemente enfrentam estigmas, discriminação e falta de apoio, fatores que contribuem significativamente para a incidência de problemas de saúde mental, incluindo pensamentos suicidas. Portanto, é crucial que o Estado do Ceará assuma a responsabilidade de promover ações efetivas de valorização da vida e prevenção ao suicídio dentro dessa comunidade.

A Semana Estadual proposta não apenas visa aumentar a conscientização sobre os desafios específicos enfrentados pelas pessoas LGBTQs, mas também busca promover a empatia, a solidariedade e a inclusão. Através de atividades educativas, campanhas de conscientização, debates e serviços de apoio psicológico, essa semana se tornará um marco importante no calendário estadual, reforçando o compromisso do Estado com a saúde mental e o bem-estar de todos os cidadãos, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Assim, a criação da Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQs representa um passo significativo na promoção da igualdade, da inclusão e do respeito à diversidade. Espera-se, portanto, o apoio e a aprovação dos nossos pares para esta importante proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O primeiro aspecto a ser analisado na presente propositura, é o cumprimento dos requisitos formais exigidos pela Constituição para a elaboração da norma jurídica. Visto que, a Carta Magna reparte as competências para edições de leis entre os entes da federação, é de indispensável estudo se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação de lei.

Em vista disto, no que concerne à competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A matéria ventilada no projeto de indicação é de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará, conforme demonstrado na Carta Magna Estadual, que atribui ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa das leis que disponham competências das Secretarias de Estado, senão vejamos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:

I. Aos Deputados Estaduais;

(...)

§ 2º. São de iniciativa do Governador do Estado as leis disponham sobre:

(...)

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos. (grifo nosso)

A Constituição do Estado do Ceará ainda oferece reforço a esses dispositivos, quando determina que:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

Observamos então que somente o Chefe do Executivo Estadual poderia propor Lei atinente às atribuições das Secretarias de Estado, bem como de órgãos da Administração Pública.

Destarte, verifica-se que a presente propositura, ao instituir o Programa de Segurança nas escolas do Estado do Ceará, adentra nas competências dos Órgãos estaduais. Vejamos o que estabelece na Lei 16.710/2018:

Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

(...)

2. SECRETARIAS DE ESTADO:

Tanto é assim que o próprio Chefe do Executivo Estadual definiu para as Secretarias, por Lei já sancionada, suas atribuições, metas e prioridades, não podendo a Assembleia Legislativa fazê-lo, ainda que em acréscimo. Assim diz o art. 1º, TÍTULO I, DO MODELO DE GESTÃO, da Lei nº 16.710/18:

Art. 1º O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Gestão para Resultados, a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética e a Otimização dos Recursos a partir dos seguintes conceitos:

Do mesmo modo, é também estabelecido pelo art. 3º que para os fins daquela Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

Tudo isto, aliás, foi reconhecido pela Nobre Parlamentar, quando preferiu a sede da indicação, valendo ressaltar que a separação dos poderes é um dos princípios fundamentais adotados pelo nosso Ordenamento Constitucional, no artigo 2º, da Carta Magna Federal:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Dessa maneira, alinhado às considerações anteriormente apresentadas e ao conteúdo dos artigos mencionados, a matéria abordada pelo projeto em questão não está sujeita a quaisquer restrições estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, uma vez que é proposta por meio de Projeto de Indicação.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12/12/96), em seus artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto :

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Nesta concepção, o projeto em pauta, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do

Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

O projeto de lei em questão propõe a criação da Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQs, a ser comemorada anualmente na semana do dia 10 de setembro, em alinhamento com o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio. Esta iniciativa é de extrema relevância, considerando o contexto atual de vulnerabilidade enfrentado pela população LGBTQ, que apresenta índices alarmantes de suicídio e problemas de saúde mental.

A proposta busca estabelecer um espaço dedicado à promoção da vida, à conscientização sobre a saúde mental e à prevenção do suicídio, por meio da realização de eventos como debates, palestras, seminários e campanhas publicitárias. Essas atividades visam disseminar informações sobre a valorização da vida e oferecer suporte emocional à comunidade, contribuindo para a redução do estigma e da discriminação que levam muitas vezes à exclusão social.

A aprovação desse projeto representa um passo significativo nas políticas públicas voltadas para a saúde mental e direitos humanos, proporcionando um ambiente mais acolhedor e seguro para a população LGBTQ. Ao promover a valorização da vida e oferecer recursos de prevenção ao suicídio, o Estado do Ceará demonstra seu compromisso com a proteção e dignidade de todos os seus cidadãos.

O Projeto de Lei respeita os princípios constitucionais, sendo compatível com as disposições da Constituição Federal e da Constituição Estadual do Ceará. A instituição de datas comemorativas é uma prerrogativa dos estados, conforme previsto no artigo 24 da Constituição Federal, que trata da competência legislativa concorrente para a instituição de eventos cívicos e culturais.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do **presente Projeto de Lei**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 369/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/10/2024 09:49:43	Data da assinatura:	30/10/2024 09:50:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/10/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 369/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	30/10/2024 13:23:03	Data da assinatura:	30/10/2024 13:23:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/10/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma assinatura fluida e estilizada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/11/2024 09:07:22	Data da assinatura:	01/11/2024 09:08:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	07/11/2024 14:37:35	Data da assinatura:	07/11/2024 14:38:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
07/11/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2024

AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE PESSOAS LGBTQS, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 369/2024, de autoria da Deputada Juliana Lucena, que institui a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQS, a ser comemorada anualmente na semana do dia 10 de setembro e dá outras providências.

Em sua justificativa, a Deputada destaca que ***“A instituição da Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQs é uma medida fundamental para reconhecer e abordar os desafios enfrentados por essa comunidade, especialmente no que diz respeito à saúde mental e bem-estar. A escolha da semana do dia 10 de setembro, que inclui o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (10/09), é estratégica, pois permite alinhar as ações estaduais com uma agenda global de conscientização e prevenção.”***

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência dos Deputados Estaduais para a iniciativa de projetos de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Regimento Interno da ALECE:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

Referido projeto, conforme retromencionado, institui a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQTS, a ser comemorada anualmente na semana do dia 10 de setembro e dá outras providências.

Dito isto, depreende-se, da Constituição Federal de 1988, inexistir legislação específica regulamentando o assunto em questão, tratando-se, portanto, de competência residual ou remanescente dos Estados. *In verbis*:

Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

No tocante à matéria, a propositura trata de assunto de relevante interesse público, albergada no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, tutelado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Constituição Federal:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana;

Por fim, verifica-se que o projeto de lei *sub examine* não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme estabelecido no artigo 60, §2º, da Constituição do Estado do Ceará.

Diante do exposto, tendo em vista que o **Projeto de Lei nº 369/2024**, de autoria da Deputada Juliana Lucena, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/11/2024 15:30:59	Data da assinatura:	12/11/2024 15:32:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/11/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CDHC		
Autor:	99442 - COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
Usuário assinator:	99744 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	14/11/2024 13:19:22	Data da assinatura:	14/11/2024 13:24:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MEMORANDO
14/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada LIA GOMES

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renato Roseno', is centered on the page.

DEPUTADO RENATO ROSENO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00369/2024		
Autor:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Usuário assinator:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Data da criação:	21/11/2024 15:27:20	Data da assinatura:	21/11/2024 15:29:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

PARECER
21/11/2024

PARECER – 21.11.2024

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00369/2024

Autora: Deputada Juliana Lucena

Relatora: Deputada Lia Gomes

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 00369/2024 QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE PESSOAS LGTBs, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - DO RELATÓRIO

A Exma. Deputada Juliana Lucena submeteu a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 00369/2024 que **“INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE PESSOAS LGTBs, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição foi lida na 41ª (quadragesima primeira) sessão ordinária da segunda sessão legislativa da trigésima primeira legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 21 de maio de 2024.

Logo após, o processo foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica dessa Casa Legislativa, sendo emitido Parecer nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ato contínuo, a propositura fora analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação sendo obtido Parecer Favorável.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, a fim de ser apreciada quanto a sua conveniência.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme já exposto, trata o presente de Projeto de Lei nº. 00369/2024 que institui a semana estadual de valorização da vida e prevenção ao suicídio de pessoas LGBTQTS, a ser comemorada anualmente na semana do dia 10 de setembro e dá outras providências.

Nesse contexto, é imperioso destacar trecho da justificativa do referido Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQTS é uma medida fundamental para reconhecer e abordar os desafios enfrentados por essa comunidade, especialmente no que diz respeito à saúde mental e bem-estar. A escolha da semana do dia 10 de setembro, que inclui o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (10/09), é estratégica, pois permite alinhar as ações estaduais com uma agenda global de conscientização e prevenção. As pessoas LGBTQTS frequentemente enfrentam estigmas, discriminação e falta de apoio, fatores que contribuem significativamente para a incidência de problemas de saúde mental, incluindo pensamentos suicidas. Portanto, é crucial que o Estado do Ceará assuma a responsabilidade de promover ações efetivas de valorização da vida e prevenção ao suicídio dentro dessa comunidade. A Semana Estadual proposta não apenas visa aumentar a conscientização sobre os desafios específicos enfrentados pelas pessoas LGBTQTS, mas também busca promover a empatia, a solidariedade e a inclusão. Através de atividades educativas, campanhas de conscientização, debates e serviços de apoio psicológico, essa semana se tornará um marco importante no calendário estadual, reforçando o compromisso do Estado com a saúde mental e o bem-estar de todos os cidadãos, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero. Assim, a criação da Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQTS representa um passo significativo na promoção da igualdade, da inclusão e do respeito à diversidade. Espera-se, portanto, o apoio e a aprovação dos nossos pares para esta importante proposição.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2024.

De logo, destaca-se que o projeto ora apresentado, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Juliana Lucena, configura-se em uma importante ferramenta para proteção e acolhimento da comunidade LGBTQTS, buscando reduzir sua condição de vulnerabilidade social.

Outrossim, imperioso destacar que é dever do nosso Estado do Ceará, fomentar a proteção desses grupos minoritários. As políticas de inclusão e proteção à comunidade LGBTQTS são sempre de grande valia, já que possibilitam a atenuação das vulnerabilidades, buscando garantir o acesso desses grupos a direitos humanos básicos.

Ademais, diante do alto índice de pessoas LGBT desamparadas, é necessário e urgente incentivar o acolhimento dessas minorias tão carentes de políticas públicas, assegurando a dignidade e a integridade dessas pessoas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante dos argumentos arrazoados e na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 369/2024, de autoria da Deputada Juliana Lucena.

Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

É o Parecer, s.m.j.

DEPUTADA LIA GOMES



DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CDHC		
Autor:	99442 - COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
Usuário assinator:	99744 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	26/11/2024 15:31:14	Data da assinatura:	26/11/2024 15:33:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/11/2024

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DA RELATORA

DEPUTADO RENATO ROSENO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP-DEP DAVI DE RAIMUNDÃO		
Autor:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	26/11/2024 16:25:26	Data da assinatura:	26/11/2024 16:27:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
26/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Davi de Raimundão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

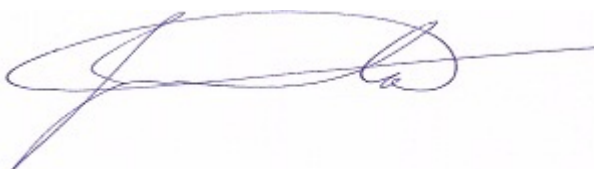
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a series of loops and a horizontal line extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR - CTASP		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	19/12/2024 09:27:06	Data da assinatura:	19/12/2024 09:29:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PARECER
19/12/2024

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 369/2024

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE PESSOAS LGTBTS, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da apreciação da proposição que tramita neste Poder Legislativo, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Juliana Lucena, que tem como objetivo instituir a semana estadual de valorização da vida e prevenção ao suicídio de pessoas LGTBTS, a ser comemorada anualmente na semana do dia 10 de setembro e dá outras providências.

A matéria foi distribuída à Consultoria Técnico-Jurídica da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que emitiu o parecer FAVORÁVEL com fundamento nos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual, bem como pelos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno. Além disso, a matéria obteve parecer FAVORÁVEL, sem modificações, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

A proposta foi encaminhada para esta comissão que designou o relator que subscreve este parecer, com esteio nos arts. 91 e 110 da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno).

II – DO VOTO DO RELATOR

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

De acordo com a autora da proposta, “a instituição da Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQs é uma medida fundamental para reconhecer e abordar os desafios enfrentados por essa comunidade, especialmente no que diz respeito à saúde mental e bem-estar. A escolha da semana do dia 10 de setembro, que inclui o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (10/09), é estratégica, pois permite alinhar as ações estaduais com uma agenda global de conscientização e prevenção.”

A instituição dessa semana proporciona visibilidade às questões enfrentadas pelas pessoas LGBTQs, como discriminação, violência, rejeição familiar e isolamento social. Esse reconhecimento é fundamental para que se combatam estigmas e preconceitos, criando um ambiente mais acolhedor e seguro. Estudos apontam que pessoas LGBTQs estão em risco significativamente maior de tentativas de suicídio, muitas vezes devido à marginalização e violência social. A semana ajuda a informar sobre os sinais de alerta e oferece recursos para apoio psicológico e emocional, com o objetivo de prevenir essas tragédias.

Sendo assim, considerando a legitimidade da proposição, o não aumento de despesas ao Poder Executivo, o respaldo constitucional da matéria e a não inovação do ordenamento jurídico em competências privativas, não há óbice à regular tramitação da matéria em comento.

Destaca-se a propositura em tela encontra-se em perfeita harmonia com os ditames constitucionais e as atribuições pertinentes da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, previstas no art. 54, inciso VIII, alíneas “c” e “f” da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), dessa forma, não há impedimento para sua regular tramitação.

Nesses termos, convencido da importância da proposição ora apresentada, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 369/2024, nos termos dos arts. 108 e 109 da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	18/03/2025 16:35:38	Data da assinatura:	18/03/2025 16:41:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/03/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 18/03/2025

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/03/2025 10:47:00	Data da assinatura:	31/03/2025 11:07:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
31/03/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Tin Gomes

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	00034/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Data da criação:	08/04/2025 12:11:59	Data da assinatura:	08/04/2025 12:18:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00034/2025
08/04/2025

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: pedido do gabinete

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	08/04/2025 12:18:52	Data da assinatura:	08/04/2025 12:25:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

PARECER
08/04/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2024

DE AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA.

I – RELATÓRIO (art. 108, §1º, I/RI)

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº. 369/2024, de autoria do senhora Deputada Juliana Lucena, que “INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE PESSOAS LGBTQS, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

As condições para a regular tramitação da propositura em tela consta regulamentadas na RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023) – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 54, inciso II, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) se manifestar quanto aos aspectos orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Este é o relatório.

II – DO PARECER (art. 108, §1º, II/RI)

Dando prosseguimento ao processo legislativo, vem à propositura em tela ao crivo técnico desta douta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Como membro desse seletor colegiado, fui designado Relator da matéria pelo nobre Deputado Presidente da COFT, tendo a responsabilidade de analisar a proposição em comento com fulcro nos dispositivos legais e regimentais para que sejam exauridos parecer acerca do mérito da matéria.

Quando da apreciação destas breves considerações iniciais, como relator designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da COFT, passo a emitir parecer acerca do mérito da proposição sub análise.

A instituição dessa semana proporciona visibilidade às questões enfrentadas pelas pessoas LGBTQS, como discriminação, violência, rejeição familiar e isolamento social. esse reconhecimento é fundamental para que se combatam estigmas e preconceitos, criando um ambiente mais acolhedor e seguro. estudos apontam que pessoas lgbts estão em risco significativamente maior de tentativas de suicídio, muitas vezes devido à marginalização e violência social. a semana ajuda a informar sobre os sinais de alerta e oferece recursos para apoio psicológico e emocional, com o objetivo de prevenir essas tragédias.

Isto posto, levando-se em alta conta que a propositura sub análise é de relevante interesse público, observados os apontamentos contidos neste relatório, manifestamos parecer favorável

Ainda, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional e orçamentário, estando em acordo com os dispositivos regimentais exigidos nas alíneas 'b', 'c' e 'd', inciso II, art. 54 (Regimento Interno), não importando em aumento ou diminuição de receita ou despesas pública.

Este é o nosso parecer, passemos a manifestação do voto.

III – DO VOTO (art. 108, §1º, III/RI)

Assim, diante do exposto, convencido da importância da proposição ora apresentada, manifestamos parecer FAVORÁVEL do PROJETO DE LEI Nº 369/2024, de autoria da senhora Deputada Juliana Lucena.

Este é o nosso VOTO, salvo melhor juízo.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99619 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99619 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	30/04/2025 10:20:22	Data da assinatura:	30/04/2025 10:27:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 29/04/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	02/05/2025 09:36:16	Data da assinatura:	02/05/2025 10:02:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/05/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 33ª (TRIGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2025..

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRIGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E OITO

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO
DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE PESSOAS
LGBTs.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQs, a ser comemorada anualmente na semana do dia 10 de setembro, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º Na Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQs, as instituições públicas poderão promover debates, palestras, seminários, audiências públicas, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos, com o intuito de promover a valorização da vida e a prevenção ao suicídio de pessoas LGBTQs.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, considera-se LGBTQ o indivíduo que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual, transgênero, intersexual ou não binária, tendo por base sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 4.º A Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio de Pessoas LGBTQs passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

